todos os servidores inativos que percebam vencimentos por esta Repartição.

Art. 2º). Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º). Esta lei entrará em vigor a partir de dia primeiro (1º) de janeiro de mil novecentos e setenta e nove (1979).

Prefeitura Municipal de Manaus, 02 de dezembro de 1978.

x

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETÁRIO

"Lei nº 343, de 02 de dezembro de 1978"

"Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências"

A Câmara Municipal de Manaus, Estado de Minas Gerais, com base na legislação em vigor:

APROVA

Art. 1º). Fica aberto na Tesouraria de Contabilidade, um Crédito Adicional Suplementar no valor de Cr$ 3000,00 (Três mil cruzeiros), destinado à suplementar dotações com as seguintes dotações de orçamento em vigor:

02.00 - ADMINISTRAÇÃO

02.01 - GABINETE DO SECRETÁRIO

3.000,00 - Despesas Correntes

3.100,00 - Despesas de Custeio

3.130,00 - Serviços de Terceiros

03.01. Viagens, hospedagens e alimentação ... 2.000,00

02.00 - FINANÇAS

03.01 - CONTABILIDADE

3.000.00 - Despesas correntes

3.100.00 - Despesas de custeio

3.130.00 - Serviços de Terceiros

03.01 - Viagens, hospedagens e alimentação 2000,

03.00 - FINANÇAS

03.03 - TESOURARIA

3.000.00 - Despesas correntes

3.100.00 - Despesas de custeio

3.130.00 - Serviços de Terceiros

03.01 - Fretes e tarifas 2000,

3.200.00 - Transferências correntes

3.240.00 - Juros

03.01 - Despesas com pagamento de juros 3.000,

TOTAL Cr$ 7.000

Art. 2º - Para fazer face à execução do artigo anterior, foram anuladas total e/ou parcialmente as seguintes dotações do orçamento em vigor:

02.00 - ADMINISTRAÇÃO

02.03 - ENCARGOS SOCIAIS

3.000.00 - Despesas correntes

3.200.00 - Transferências correntes

3.250.00 - Contribuição de Previdência Social

07.09 - Recolhimento de PASEP 6000,0

04.00 - EDUCAÇÃO E SAÚDE

04.02 - SERVIÇOS MÉDICOS E SANITÁRIOS

3.000.00 - Despesas correntes

3.100.00 - Despesas de custeio

3.130.00 - Serviços de Terceiros

03.03 - Remuneração de Empregados 3.000,

TOTAL Cr$ 2000,0

Art. 3º - Revogam-se as disposições em

trário, ao tempo a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Claraval, 02 de dezembro de 1978.

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETÁRIO

Lei nº 344, de 02 de dezembro de 1978.

"Dispõe sobre a exigência e cobrança de alvarás de licença e localização para os estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviços locais."

A Câmara Municipal de Claraval, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais e na forma da legislação em vigor:

- APROVA -

Art. 1º). Fica a Chefia do Executivo Local, pela presente, autorizada a exigir e promover a cobrança de alvarás de licença e localização de todos os estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviços locais;

§ 1º). Os alvarás a que se refere este artigo serão fornecidos anualmente, a partir de 1º de janeiro de cada ano;

§ 2º). A cobrança da Taxa devida pela expedição do alvará será feita com base na alíquota de 20% sobre a U.P.F. (Unidade Padrão Fiscal da União) vigente na ocasião em que se promover a expedição.

Art. 2º). Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação e surtirá seus efeitos a partir de 1º de janeiro de